



PROCESSO N° 977/15

PROTOCOLO N° 13.228.351-6

PARECER CEE/CEIF N° 66/16

APROVADO EM 12/04/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ABÍLIO CARNEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1534/15-SUED/SEED, de 27/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco em 12/06/14, de interesse do Colégio Estadual Abílio Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Clevelândia, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 96).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Abílio Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Barão do Rio Branco, n° 643, Vila Operária, do município de Clevelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 7421/12, de 05/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 26/12/12 até 26/12/17.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1571/10, de 23/04/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4734/12, de 01/08/12, pelo prazo de cinco anos, a partir do 2° semestre de 2009 até o final do 1° semestre de 2014 (fl. 99).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento (fl. 173).



PROCESSO N° 977/15

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 158)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

Carga horária: 1.600/1610 (mil e seiscentas/ mil seiscentas e dez) horas;

Regime de matrícula: presencial na organização coletiva podendo a organização individual, caso no Município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pela Seed/DEJA, conforme o previsto na Instrução n° 013/14 – Seed/Sued;

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno

Frequência: 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular (fl. 100)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais :

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Abílio Carneiro - EFMP		
ENTIDADE MANTENEDORA : Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO : Clevelândia		NRE: Pato Branco
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LINGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		

FLS. 100
NRE PBC/PT

Rita de Cássia Cordeiro Augusto
Chefe NRE
Decr. 642/2015 D.O.E. 09/03/2015



PROCESSO N° 977/15

1.6 Parecer DEJA/Seed (fls. 158 e 159)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 173/15 - Deja/Seed, de 09/09/15, encaminha a este Conselho o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 161)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1587/15 - CEF/SEED, de 20/10/15, manifesta-se favoravelmente à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, em atendimento ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Abílio Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Clevelândia.

O processo foi convertido em diligência junto à SEED, em 09/12/15, para a manifestação da Seed, quanto ao quadro de alunos da avaliação interna, evasões, faltas, cronograma de oferta correspondentes ao período mencionado e oferta individual e coletiva. Retornou a este CEE, em 22/03/16, com as solicitações atendidas e a seguinte correção no Parecer Pedagógico n° 173/15 (fl. 181):

Regime de oferta: presencial na organização coletiva, podendo ofertar na organização individual, caso no Município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pela SEED/DEJA, conforme o previsto na Instrução 013/14 – SEED/SUED.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

Cabe salientar que o Laudo da Licença Sanitária expirou em 19/10/2014.

A direção da instituição de ensino apresenta justificativa referente à evasão, informando que o Colégio atende à uma clientela atípica nesta modalidade. O horário de trabalho, segundo os educandos que na maioria são adultos, dificulta a continuidade nos estudos. Efetuam as matrículas, frequentam por certo período e não retornam aos bancos escolares. Em relação ao número de faltas consecutivas e alternadas, os motivos são diversos como: distância da escola,



PROCESSO Nº 977/15

trabalho temporário na agricultura, carga horária de trabalho excessiva, dificuldades de aprendizagem e longos períodos afastados do ambiente escolar.

Embora conste no Parecer de reconhecimento do curso a organização da oferta nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos-Deja/Seed informa em seu parecer que a oferta está acontecendo apenas na forma coletiva.

A direção esclarece que sempre disponibilizou parte da carga horária da Educação de Jovens e Adultos para a forma individual, no entanto, não houve demanda para oferta individual e por este motivo está ofertando apenas a forma coletiva.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação que atesta as condições necessárias ao pedido, considerando que a Mantenedora está ciente dos reparos na infraestrutura, a referida comissão emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 133).

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à problemas administrativos.

Em virtude da ausência do Laudo da Licença Sanitária, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Abílio Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Clevelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, do início do 2º semestre de 2014 até o final do 1º semestre de 2017, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque para a infraestrutura do Ginásio de Esportes, a Licença Sanitária que expirou em 19/10/14, sendo necessário sua renovação e a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.



PROCESSO N° 977/15

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE